



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 046/2025-PNP.

Brasília, 22 de abril de 2025.

Ao Exmo. Sr.
Ministro **Cristiano Zanin**
Presidente da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal
Brasília - DF

Assunto: Pedido de reconsideração. Lacre de celulares de advogados presentes em sessão da Primeira Turma. Pet. 12.100/DF. Sessão 22/04/2025. Garantia das prerrogativas profissionais.

Excelentíssimo Senhor Ministro.

Cumprimentando-o cordialmente, cumpre informar o recebimento de relatos nesta Entidade indicando que teria sido determinado por V. Exa. o lacre dos celulares dos presentes - inclusive advogados - em sessão da Primeira Turma realizada na manhã de hoje, com continuidade no período da tarde.

O Conselho Federal da OAB, ao seguir vigilante para assegurar à advocacia e à cidadania brasileira o cumprimento estrito da lei e das garantias fundamentais e, visando evitar que referida decisão venha a gerar precedente prejudicial ao exercício da advocacia, clama pela defesa das prerrogativas profissionais dos advogados, especialmente quanto ao direito de livre exercício profissional, com a possibilidade de uso de todas as ferramentas tecnológicas necessárias ao exercício desse *mister*.

É inconteste que nos dias atuais tanto os escritórios quanto os advogados, detenham, no regular exercício de suas atividades, vasto acervo eletrônico, sendo que para o acesso e utilização de tais informações o aparelho celular é por demais necessário.

Nesse panorama, a praxe atual é a possibilidade de utilização dos aparelhos durante diversos atos, inclusive audiências, conforme se pode verificar diuturnamente nos tribunais e varas de todo o país, e não apenas por parte do profissional advogado, mas pelo próprio Poder Judiciário, conforme se extrai, por exemplo, das audiências por videoconferência.

O artigo 7º, inciso I, da Lei Federal n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) determina que é direito do advogado, “*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional*”. Referido dispositivo visa resguardar a atuação dos profissionais de modo que o exercício profissional do advogado não seja obstado e, conseqüentemente, seja garantida a prestação jurisdicional e de serviços públicos ao cidadão que lhe constituiu, de forma plena. Isso porque, o advogado, em sua atuação,



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

presta serviço público e exerce função social, uma vez que a lei lhe confere garantias profissionais no desempenho de suas funções.

Os direitos fundamentais consistem precisamente em limites ao desempenho de funções dos Poderes Públicos, descabendo impor restrições à liberdade profissional com medidas e condicionamentos que atentam contra a liberdade de exercício profissional pelos causídicos.

Desse modo, requer o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil a reversão da orientação que determinou o lacre dos celulares dos advogados, assegurado o livre exercício profissional, permitindo-se o porte e uso de aparelhos celulares pelos advogados ao ingressarem e permanecerem nas dependências do Plenário da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal.

Por todo o exposto, em cumprimento às finalidades institucionais desta Entidade (artigos 44 e 54 da Lei Federal n. 8.906/94), solicitamos os bons préstimos de V.Exa. na adoção de providências necessárias, evitando-se alegações de cerceamento de defesa e violação de prerrogativas, uma vez que a sessão tem sido transmitida ao vivo, o que afasta qualquer prejuízo ao andamento dos trabalhos advogados permanecerem com seus telefones celulares.

Certos de que V.Exa. dispensará a especial atenção que a matéria requer, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima e consideração, nos colocando à disposição para tratar do tema caso entenda pertinente.

Respeitosamente,

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da OAB

Sérgio Leonardo

Procurador-Geral do Conselho Federal da OAB

Alex Sarkis

Procurador Nacional de Defesa das Prerrogativas

Pedro Paulo Medeiros

Presidente da Comissão Nacional de Defesa das Prerrogativas e Valorização da Advocacia